



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Olivença
Protocolo Geral
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Protocolo: 03260003

Ano: 2025

Emissão: 26/03/2025

Hora: 10:52:19

TIPO PROCESSO:

ADMINISTRATIVO

ASSUNTO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO

TITULAR / ORGÃO:

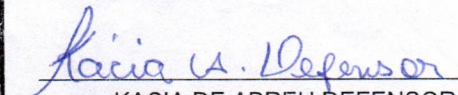
TIAGO LUCAS NEVES PRUDENTE

REQUERENTE / PROCURADOR:

TIAGO LUCAS NEVES PRUDENTE

Outras Informações:

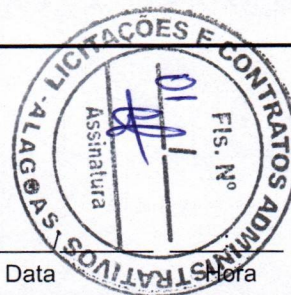
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL TEOTÔNIO VILELA NO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL


KACIA DE ABREU DEFENSOR

Recebido Por

Data

hora



Olivença/AL, 26 de março de 2025.

MEMORANDO nº 10/2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito do Município de Olivença/AL

Assunto: Primeiro Termo Aditivo de Acréscimo e Supressão ao Contrato nº CC 01/2024.

Senhor Prefeito,

Considerando que esta Prefeitura Municipal de Olivença/AL mantém celebrado com a empresa PRUDENTE E CIA CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 26.625.669/0001-62, o Termo de Contrato nº CC 01/2024 – o qual objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de reforma e ampliação da Escola Municipal Teotônio Vilela, localizada no município de Olivença/AL..

Considerando o acréscimo e supressão de serviços referente ao contrato nº CC 01/2024, através do parecer técnico favorável do Setor de Engenharia, elaborado pelo Engenheiro Paulo Henrique Firmino da Silva.

Segue em anexo justificativa e demais documentos apresentados pelo setor de engenharia contendo as informações necessárias, desta forma com a necessidade dos ajustes informados em anexo, no valor contratual do Termo de Contrato, que era de R\$444.992,40 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos). Assim, conforme parecer do setor de engenharia necessita de um acréscimo de serviços já licitados no valor de R\$ 21.047,61(vinte e um mil, quarenta e sete reais e sessenta e um centavos) e uma supressão dos serviços já licitados de R\$ 3.675,72 (três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), passando o mesmo a ter o valor de R\$ 462.364,29 (quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), sendo o percentual acumulado do primeiro aditivo e supressão é de 3,90% (três vírgula noventa por cento), conforme planilhas em anexo.



Portanto, solicito a Exmo. Sr. Prefeito a autorização do prosseguimento do feito visando a celebração do Primeiro Termo Aditivo de Acréscimo e supressão ao Contrato mencionado, nos termos da legislação vigente.

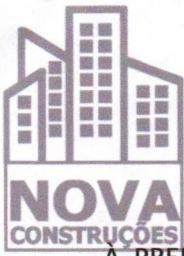
Atenciosamente,

Gilberto morais dionísio

GILBERTO MORAIS DIONÍSIO

Secretário Municipal de Infraestrututa





A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA, AL.
OLIVENÇA, AL.

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: PRUDENTE E CIA CONSTRUÇÕES LTDA ME

CNPJ: 26.625.669/0001-62

ENDEREÇO: Avenida 2 de Dezembro, 1063, Centro, Olho d'Água das Flores/AL,

CEP: 57.442-000

NOME DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA: Tiago Lucas Neves Prudente

CPF: 028.576.314-80

CNH: 00216712419 DETRAN/AL

Ref. O CONTRATO N° CC01/2024- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL TEOTÔNIO VILELA NO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL.

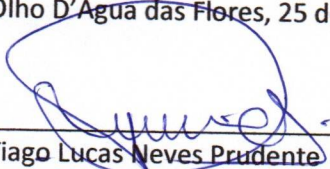
Senhor Prefeito,

Analisando o Contrato da empresa PRUDENTE E CIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, e o Município de OLIVENÇA, julgada pela Comissão Permanente de Licitação como vencedora do Certame Licitatório Tomada de Preços 01/2024, detectamos a necessidade do mesmo ser aditivado, referente a necessidade de adequação no projeto de execução.

Solicitamos a Vossa Senhoria para tomar as devidas providências subsequentes, para que seja elaborado o Termo de Ajuste aditivado o valor global da proposta de preços de R\$ 21.047,61 (vinte e um mil, quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), ao referido contrato com os serviços solicitados que segue em anexo neste.

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivamente na forma e condições da Lei N.º 14.133/21, formalizados previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais

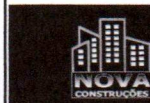
Olho D'Água das Flores, 25 de março de 2025.



Tiago Lucas Neves Prudente
CNH: 00216712419 DETRAN/AL
CPF: 028.576.314-80
Representante Legal

Av. 02 de Dezembro, 1063 – Centro – Olho d'Água das Flores – AL
CEP: 57442-000 – Fonefax: (82) 3623 2320 / 9946 7389
CNPJ: 26.625.669/0001-62
novaconstrucoes@outlook.com

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



OBRA: 1º ADITIVO DA OBRA DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL
TEOTÔNIO VILELA

DESCRIÇÃO: 1º ADITIVO DA OBRA DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL
TEOTÔNIO VILELA

LOCAL: BAIRRO CLIMA BOM

DATA : 25/03/2025

FONTE VERSÃO

ORSE 2024/03

SINAPI 2024/04 COM DESONERA

Composições PRÓPRIA



ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	PISO						R\$ 5.079,25
1.1	104162	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA AF_05/2022	SINAPI	M2	31,33	R\$ 84,28	R\$ 2.640,49
1.2	00038639	MUDA DE ARBUSTO, BUXINHO, H= 50" CM	SINAPI	UN	12,00	R\$ 197,06	R\$ 2.384,72
1.3	111337	Sexo rolado diâmetro 50 a 100 m, peso específico 2,25 t/m3 (incluso frete)	ORSE	m²	1,00	R\$ 74,04	R\$ 74,04
2	DESPENSA						R\$ 6.910,93
2.1	103322	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39 CM (ESPESURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA AF_12/2021	SINAPI	M2	4,32	R\$ 49,64	R\$ 214,44
2.2	87804	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL AF_10/2022	SINAPI	M2	4,32	R\$ 6,80	R\$ 29,38
2.3	104235	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, PREPARO MECÂNICA E APLICAÇÃO COM EQUIPAMENTO DE MISTURA E PROJEÇÃO DE 1,5 M3/H DE ARGAMASSA EM PANOS DE FACHADA SEM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME AF_08/2022	SINAPI	M2	4,32	R\$ 66,78	R\$ 288,49
2.4	105036	VERGA PRÉ-FABRICADA COM ATÉ 1,5 M DE VÃO, ESPESURA DE 15" CM AF_03/2024	SINAPI	M	1,00	R\$ 39,29	R\$ 39,29
2.5	87620	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORCADO, ESPESURA 2CM AF_07/2021	SINAPI	M2	7,72	R\$ 27,23	R\$ 210,22
2.6	87269	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 25X35 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES AF_02/2023_PE	SINAPI	M2	29,65	R\$ 58,88	R\$ 1.745,79
2.7	87247	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2 AF_02/2023_PE	SINAPI	M2	7,72	R\$ 57,71	R\$ 445,52
2.8	S00145	Laje pré-fabricada comum para piso ou cobertura, inclusive escoramento em madeira e capeamento 4cm	ORSE	m2	10,00	R\$ 123,96	R\$ 1.239,60
2.9	87269	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 25X35 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES AF_02/2023_PE	SINAPI	M2	21,00	R\$ 58,88	R\$ 1.236,48
2.10	92543	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL AF_07/2019	SINAPI	M2	7,72	R\$ 17,03	R\$ 131,47
2.11	94207	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS INCLUSO ICAMENTO AF_07/2019	SINAPI	M2	7,72	R\$ 62,54	R\$ 482,81
2.12	S061165	Forno em régua de pvc, frizado, para ambientes comerciais, inclusive estrutura bidirecional de fixação, af_08/2023 ps	ORSE	m2	7,72	R\$ 64,09	R\$ 494,77
2.13	S03299	Ponto de tomada 2p+1 de sobrepôr, 10 A, de uso geral, ABNT, c/ canaleta plástica 20x10mm, "Sistema X", inclusive aterramento	ORSE	pt	1,00	R\$ 247,32	R\$ 247,32
2.14	S00673	Luminária calha sobrepôr pl/amp fluorescente 2x32w, completa, inclusive reator eletrônico e lâmpada	ORSE	un	1,00	R\$ 105,35	R\$ 105,35
3	ESQUADRIAS						R\$ 8.619,70
3.1	S13398	Fornecimento e instalação de janela em vidro temperado incolor 8mm, inclusive perfis e ferragens	ORSE	m2	1,50	R\$ 428,63	R\$ 642,95
3.2	S11150	Bancada em granito verde ubatuba, e = 2cm	ORSE	m2	0,75	R\$ 780,38	R\$ 585,29
3.3	I049145	Porta de abrir em alumínio com lambril horizontal/laminada, acabamento anodizado natural, sem guarnição/alizar/vista	ORSE	m2	3,36	R\$ 583,18	R\$ 1.959,42
3.4	103314	INSTALAÇÃO DE PERGOLADO DE MADEIRA, EM MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FIXADO COM CONCRETO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE AF_11/2021	SINAPI	M2	1,53	R\$ 189,79	R\$ 290,38
3.5	S08464	Banco de concreto sem encosto, dimensão: 2,00x0,60m	ORSE	un	1,00	R\$ 598,21	R\$ 598,21
3.6	S01850	Grade proteção c/ barra redonda ferro 5/8"	ORSE	m2	13,25	R\$ 165,35	R\$ 2.190,89
3.7	S13049	Porta em alumínio lambril, cor branca ou bronze, de abrir ou correr, completa, inclusive caixilhos, dobradiças ou roldanas e fechadura	ORSE	m2	4,14	R\$ 568,25	R\$ 2.352,56
4	COZINHA						R\$ 437,73
4.1	S00145	Laje pré-fabricada comum para piso ou cobertura, inclusive escoramento em madeira e capeamento 4cm	ORSE	m2	1,80	R\$ 123,96	R\$ 223,13
4.2	S87269S	Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada extra de dimensões 25x35 cm aplicadas na altura inteira das paredes, af_02/2023_pe	ORSE	m2	4,00	R\$ 53,65	R\$ 214,60
5	SUPRESSÃO						R\$ 3.675,72
5.1	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL, DE 20 X 10 CM, ESPESURA 6 CM.	SINAPI	M2	21,37	R\$ 67,53	R\$ 1.443,12
5.2	93679	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESURA 6 CM.	SINAPI	M2	8,00	R\$ 74,92	R\$ 599,34
5.3	103946	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS AF_05/2022	SINAPI	M2	15,10	R\$ 20,57	R\$ 310,64
5.4	98520	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO AF_05/2018	SINAPI	M2	13,60	R\$ 3,65	R\$ 49,57
5.5	S07619	Planta - Lança de são jorge (sanseveira cylindrica), fornecimento e plantio	ORSE	un	22,00	R\$ 25,43	R\$ 559,52
5.6	94569	JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIM-AR, COM VIDROS, BATENTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR, ACABAMENTO E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2019	SINAPI	M2	0,60	R\$ 636,77	R\$ 382,06
5.7	94570	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2019	SINAPI	M2	1,00	R\$ 331,47	R\$ 331,47
Aditivo						R\$ 21.047,27	
Supressão						R\$ 3.675,72	

Paulo Henrique Firmino da Silva
Engenheiro Civil
CREA/AL 0219260370
Data

Nova Construções

Eng. Responsável: Eng. Gustavo Basilio Campello
CREA 72.900.720-5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.625.669/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/11/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PRUDENTE & CIA CONSTRUÇOES LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVA CONSTRUÇOES	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV 2 DE DEZEMBRO	NÚMERO 1063	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 57.442-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO OLHO D'AGUA DAS FLORES	UF AL
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ARNALDOJUNIOR26@HOTMAIL.COM	TELEFONE (82) 3623-2487
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/03/2025 às 16:04:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.625.669/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/11/2016
NOME EMPRESARIAL PRUDENTE & CIA CONSTRUÇOES LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV 2 DE DEZEMBRO	NÚMERO 1063	COMPLEMENTO *****
CEP 57.442-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO OLHO D'AGUA DAS FLORES
UF AL		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ARNALDOJUNIOR26@HOTMAIL.COM	TELEFONE (82) 3623-2487	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/03/2025 às 16:04:27 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas -
Secretaria Especial da Receita Estadual



NÚMERO CACEAL 24716014-8 CNPJ/CPF 26.625.669/0001-62	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO 29/11/2016 OPTANTE PELO SIMPLES? NÃO
---	---	---

RAZÃO SOCIAL PRUDENTE & CIA CONSTRUÇOES LTDA - ME
--

NOME DE FANTASIA NOVA CONSTRUÇOES
--

CÓDIGO - DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2062 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

EXCEDEU SUBLIMITE DO SN? NÃO SE APLICA.
--

LOGRADOURO AV 2 DE DEZEMBRO	NÚMERO 1063
--	------------------------------

COMPLEMENTO	CEP 57442000
--------------------	-------------------------------

BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO OLHO D'AGUA DAS FLORES	UF AL
---	---	------------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ARNALDOJUNIOR26@HOTMAIL.COM
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO	DATA DA SITUAÇÃO 29/11/2016
---	--

MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL INSCRICAO REGULAR

CÓDIGO - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA 4120400 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS - PRINCIPAL 0161099 ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 3600601 CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA 3821100 TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS 3822000 TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS 4213800 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS 4221903 MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 4222701 CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO 4299501 CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS 4313400 OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4744099 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL 4923002 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA 7111100 SERVIÇOS DE ARQUITETURA 7112000 SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CÓDIGO - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7719599	LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
7731400	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR
7732201	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
7732202	ALUGUEL DE ANDAIMES
7739003	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES
7810800	SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
7820500	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
8122200	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
8129000	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8211300	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO



RESPONSÁVEL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRUDENTE & CIA CONSTRUÇOES LTDA
CNPJ: 26.625.669/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:08:41 do dia 12/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/09/2025.

Código de controle da certidão: **6157.66DC.A440.15A1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CACEAL: 24716014

Nome/Contribuinte: PRUDENTE & CIA CONSTRUCOES LTDA - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 19/05/2025

Emitida às 12:35:31 do dia 20/03/2025

Código de controle da certidão: B93E-5180-86B3-483F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

Endereço: PRAÇA JOSÉ AMORIM, 118-CENTRO - OLHO D'ÁGUA DAS FLORES Telefone: (82)3623-1280 CNPJ: 12.251.468/0001-38



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 12/03/2025

Contribuinte:

PRUDENTE & CIA CONSTRUÇOES LTDA

Localização: AVN 02 DE DEZEMBRO, 1063, ESCRITÓRIO - Bairro: CENTRO OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, CEP: 57442-000		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: PRUDENTE & CIA CONSTRUÇOES LTDA		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
26.625.669/0001-62		220211
Código Atividade: 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS		
Validade: 27/03/2025		
Observações: (Cad. Mercantil)		
VIA INTERNET A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/olhodaguadasflores/views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

A8A61A0AE531EBEC99F98E7643225DCAEEBF28E6

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.625.669/0001-62
Razão Social: PRUDENTE E CIA CONSTRUÇOES LTDA ME
Endereço: AV DOIS DE DEZEMBRO 1063 / CENTRO / OLHO D'AGUA DAS FLORES / AL / 57442-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2025 a 08/04/2025

Certificação Número: 2025031022074351783920

Informação obtida em 12/03/2025 15:13:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRUDENTE & CIA CONSTRUÇOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.625.669/0001-62

Certidão nº: 14661224/2025

Expedição: 12/03/2025, às 15:22:36

Validade: 08/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRUDENTE & CIA CONSTRUÇOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.625.669/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



12/03/2025

0004339616



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA****CERTIDÃO Nº: 0004339616****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei **NÃO CONSTAR** distribuições em nome de:

PRUDENTE E CIA CONSTRUÇÕES LTDA ME, residente na avenida dois de Dezembro 1063, casa, centro, CEP: 57442-000, Olho D'agua Das Flores - AL, vinculado ao CNPJ: 26.625.669/0001-62 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a **AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA** em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de **FALÊNCIA** em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do **NOME/RAZÃO SOCIAL** com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quarta-feira, 12 de março de 2025 às 15h26min.

PEDIDO Nº:

0004339616





PREFEITURA DE

OLIVENÇA



TERMO DE CONTRATO Nº CC-01/2024

TERMO DE CONTRATO Nº CC-01/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, E A EMPRESA PRUDENTE & CIA CONSTRUÇOES LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57 e com sede na Vereador José Felix da Silva, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JOSIMAR DIONÍSIO**, portador do CPF/MF nº 072.192.754-80 e RG nº 2108822 SSP/AL.

CONTRATADO: A empresa PRUDENTE & CIA CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.625.669/0001-62, com sede na Avenida 2 de dezembro e com o seguinte endereço eletrônico novaconstrucoes@outlook.com, representada pelo seu sócio, Sr. Thiago Lucas Neves Prudente, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, inscrito no CPF sob o nº 028.576.314-80;

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor celebram o presente contrato, decorrente do processo administrativo nº 06180016/2024 e da Concorrência nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a 1.1. Contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação da Escola Municipal Teotônio Vilela no Município de Olivença/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

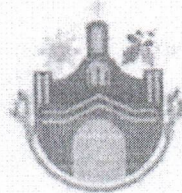
1.2.1. O Projeto básico que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital da Licitação;

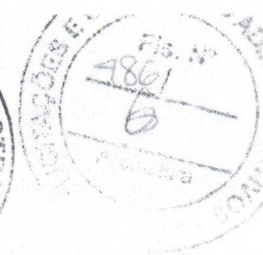
1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
ALAGOAS



2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.1.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.1.1.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

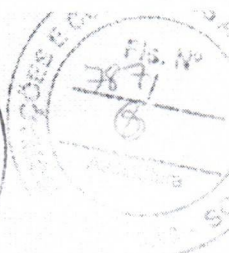
3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida 30% da subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 444.992,40 (quatrocentos e quarenta e quatro mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em abril de 2024.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice correspondente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

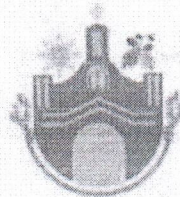
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



PREFEITURA DE
OLIVENÇA



- 8.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 8.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- 8.1.6. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto básico;
- 8.1.7. aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 8.1.8. cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- 8.1.10. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.11. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso;
- 8.1.12. comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA DE
OLIVENÇA



9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

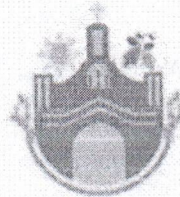
9.1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

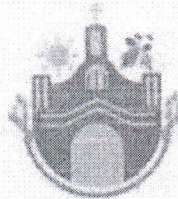
9.1.8. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



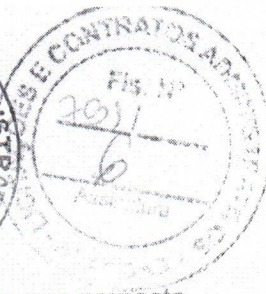
PREFEITURA DE
OLIVENÇA



- 9.1.9. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.1.10. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.1.11. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.12. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.13. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.14. submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.1.15. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.17. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.17.1. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes com idade entre quatorze e dezoito anos, nos termos do art. 53 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
- 9.1.18. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.19. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



PREFEITURA DE
OLIVENÇA



futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21.cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente



PREFEITURA DE
OLIVENÇA



virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade concorrência, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 3 (três) meses após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.1.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e

11.3.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.



PREFEITURA DE
OLIVENÇA



- 11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco do Brasil com correção monetária.
- 11.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 11.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.
- 11.10. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.10.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.11. Extinguir-se-á a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.



PREFEITURA DE
OLIVENÇA



11.14.O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.1.1.der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2.der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3.der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4.ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5.apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa exigida durante a execução do contrato;

12.1.6.praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.Serão aplicadas ao Contratado pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1.**Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2.**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2 a 12.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 12.1.2 a 12.1.4 do subitem acima deste Contratoque justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.4.**Multa**:

12.2.4.1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;



PREFEITURA DE

OLIVENÇA



12.2.4.2.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.4.3. compensatória, para as infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.4, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

12.2.4.4. compensatória, para as infrações previstas nos itens 12.1.5 a 12.1.8, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

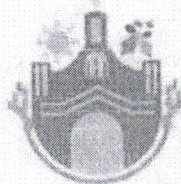
12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados



PREFEITURA DE
OLIVENÇA



como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

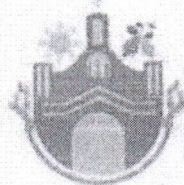
13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do Contratado:

13.1.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.1.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
ALAGÓAS



13.1.2.A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

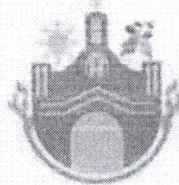
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
ALAGUAS



15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Olivença deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Secretaria: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 1002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Programa de Trabalho: 12.361.0006.3001 CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
Elemento de despesa: 3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Secretaria: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 1002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Programa de Trabalho: 12.361.0006.4059 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Secretaria: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 1003 - FUNDEB - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Programa de Trabalho: 12.361.0006.4017 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
Elemento de despesa: 3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Secretaria: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 1003 - FUNDEB - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Programa de Trabalho: 12.361.0006.4011 QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA DE

OLIVENÇA



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Santana do Ipanema/AL, Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

Olivença (AL), em 06 de agosto de 2024.

JOSIMAR

DIONISIO:07219

275480

Assinado de forma digital
por JOSIMAR

DIONISIO:07219275480

Dados: 2024.08.06 13:45:33

-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

JOSIMAR DIONÍSIO

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

TIAGO LUCAS NEVES PRUDENTE

Data: 06/08/2024 17:09:44-0300

Verifique em <https://validar.jo.gov.br>

PRUDENTE & CIA CONSTRUÇOES LTDA

THIAGO LUCAS NEVES PRUDENTE

CONTRATADO

Mathius Richard da Silva Barbosa
TESTEMUNHA CPF Nº 093.383.694-55

TESTEMUNHA CPF Nº

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:07D9BB8C

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

O Secretário Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo do Município de Olivença/AL, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros; Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado; Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam convalidados os atos relativos aos termos contratuais cujos extratos constam do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Prefeitura de Olivença/AL, 23 de setembro de 2024.

JOSÉ HAMILTON FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo

EXTRATO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO,
SUPRESSÃO E PRAZO DO CONTRATO TP Nº 04/2023**

Processo nº 06050022/2024

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TP nº 04/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.257.762/0001-57.

Contratada: SCT CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.648.905/0001-05.

Objeto: Primeiro Termo Aditivo De Acréscimo, Supressão e Prazo Do Contrato TP Nº 04/2023.

Base Legal: art.65, inciso I alínea b, e § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Data de Assinatura: 19 de junho de 2024.

Signatários: Josimar Dionísio pelo Contratante e Maria Andreia Pinto Lima pela Contratada.

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:D903327A

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO CC Nº 01/2024**

Processo nº: 06180016/2024

Contrato CC nº 01/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57.

Contratada: PRUDENTE & CIA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.625.669/0001-62.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação da Escola Municipal Antônio Vilalva no município de Olivença/AL.
Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.
Data de Assinatura: 06 de agosto de 2024.
Signatários: Josimar Dionísio pelo contratante e Thiago Elias Neves Prudente pela Contratada

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:07D9BB8C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CANCELAMENTO DA ARP Nº 032-011/2023

TERMO DE CANCELAMENTO DA ARP Nº 032-011/2023 FIRMADO COM A EMPRESA R. RODRIGUES SILVA, PROC. ADMINISTRATIVO Nº 2024 120241308006.

O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.258.141/0001-98, com sede na Rua Coronel Lucena, nº 74, Luiz Gonzaga de Carvalho, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE**, brasileira, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 1.769.716 SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº. 009.110.824-17, residente e domiciliado nesta cidade de Ouro Branco-AL, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – Cancelar a ARP 032-011/2023, referente ao P.E nº 032/2023, firmado com a empresa **R. RODRIGUES SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.018.687/0001-67, cujo objeto é Registro de Preços para uma futura e eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS destinados a Alimentação Escolar das Escolas da rede pública de ensino do município de Ouro Branco/AL, em razão, resumidamente, de comprovação insuficiente para reajuste de preços. Com fundamento nos 78, inciso XII, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo nº 2024 120241308006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ARP:

2.1 – O cancelamento da ARP 032-011/2023, referente ao P.E nº 032/2023, foi feita por ato unilateral da Administração segundo a dispositiva retro mencionada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

3.1 – O fornecedor será liberado do compromisso, com o consequente cancelamento de seu registro, mas sem aplicação de qualquer prejuízo, pois é seu direito não efetuar a redução nesta hipótese.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1 – Deve-se ao fato não apresentar justificativas suficientes que comprovem e atendam aos critérios propostos na legislação vigente conforme relatório presente nos autos do processo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – Fica cancelado o Registro a partir da data de assinatura deste termo cancelamento, passando a ter eficácia a partir da sua publicação na Imprensa Oficial.

Ouro Branco/AL, 23 de setembro de 2024.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeitura de Ouro Branco/AL
Prefeita

Publicado por:
Natael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:0305BA9D

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Trata-se da solicitação de 1º aditivo e supressão do Contrato nº CC - 01/2024, tendo como objeto a Reforma e Ampliação da Escola Municipal Teotônio Vilela, no município de Olivença, encaminhada pela Construtora Prudente e CIA Construções LTDA ME, CNPJ nº 26.625.669/0001-62, com sede à Avenida 02 de Dezembro, 1063, Centro, CEP nº 57442-000, Olho d'Água das Flores-AL, protocolado junto à Prefeitura Municipal de Olivença/AL, solicitando acréscimo de serviços essenciais e supressão.

I – INTRODUÇÃO

O reajuste dos preços praticados no contrato administrativo firmado pelo Município de Olivença-AL é tratado nos arts. 06, inc. LVIII e 92, inc. V, da Lei nº 14.133 de 2021 e arts. 1º, 2º e 3º o da Lei nº 10.192, de 2001, e no contrato firmado com a Prudente e CIA Construções LTDA ME, CNPJ nº 26.625.669/0001-62, na Cláusula sétima, § 3.4º do Contrato CC nº 01/2024.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA PERIODICIDADE

Analisando, vimos a periodicidade do reajuste, que tem sustentação na Lei 10.192/2001, no seu artigo 3º, ao determinar a aplicação de suas disposições aos contratos administrativos, estabelecendo a forma de contagem da periodicidade anual exigida para o reajuste (§1º).

III – CONCLUSÃO:

Embasados na Legislação vigente no País, examinando o contrato vigente e a necessidade de execução dos serviços para qualificação da obra, concluímos por um **PARECER FAVORÁVEL** ao reajuste financeiro, no valor de R\$ 21.047,61 e supressão no valor de R\$ 3.675,72, a ser implementado de modo a efetivar a consolidação dos orçamentos.

IV – INSTRUÇÃO DE PAGAMENTO

Levando em conta o andamento de execução do objeto do contrato, recomendo que os serviços pactuados sejam consolidados junto ao orçamento contratado e do 1º aditivo e supressão, de modo que sua execução acompanhe o andamento atual da obra, obedecendo o contexto construtivo escolhido pela contratada.

Olivença-AL, 26 de Março de 2025.



Paulo Henrique Firmino da Silva
Engenheiro Civil
CREA/AL 0219260370
Data 26 / 03 / 2025

RESUMO FINANCEIRO

1º ADITIVO/SUPRESSÃO – Contrato nº CC 01/2024

Segue abaixo planilha constando o valor global do contrato, levando em consideração a consolidação de dados atualizados.

OBJETO	VALOR DO CONTRATO	1º ADITIVO	1ª SUPRESSÃO	VALOR FINAL
Reforma da Escola Municipal Teotônio Vilela	R\$ 444.992,40	R\$ 21.047,61	R\$ 3.675,72	R\$ 462.364,29

Olivença-AL, 26 de Março de 2025.


Paulo Henrique Firmino da Silva
Engenheiro Civil
CREA/AL 0219260370
Data 26 / 03 / 2025



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-AL

ART OBRA / SERVIÇO
Nº AL20240439047

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas



1. Responsável Técnico

PAULO HENRIQUE FIRMINO DA SILVA
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 0219260370
Registro: 0219260370AL

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA**
RUA Vereador José Félix da Silva
Complemento:
Cidade: **OLIVENÇA**

Bairro: **Centro**
UF: **AL**

CPF/CNPJ: 12.257.762/0001-57
Nº: 54
CEP: 57550000
ART Vinculada: AL20240435046

Contrato: **CC - 01/2024** Celebrado em: **06/08/2024**
Valor: **R\$ 444.992,40** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA RUA PREFEITO JOSÉ VIEIRA DE MENEZES NETO
Complemento:
Cidade: **OLIVENÇA**
Data de Início: **07/08/2024** Previsão de término: **05/08/2025**
Finalidade: **Infraestrutura**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA**

Bairro: **CLIMA BOM**
UF: **AL**

Nº: 00
CEP: 57550000
Coordenadas Geográficas: **-9.486755, -37.168733**
Código: **Não Especificado**
CPF/CNPJ: 12.257.762/0001-57

4. Atividade Técnica

18 - Fiscalização	Quantidade	Unidade
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #1.1.3.4 - PARA FINS DIVERSOS	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL > #1.2.3 - DE APLICAÇÃO DE CONCRETO	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.4 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ÁGUA	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > ESTRUTURAS > ALVENARIA ESTRUTURAL > #2.10.1 - DE ALVENARIA ESTRUTURAL	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART REFERENTE A FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL TEOTÔNIO VILELA, NO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA-AL.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-AL, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
Local data



Documento assinado eletronicamente
com credenciais de login e senha
PAULO HENRIQUE FIRMINO DA SILVA
RNP: 0219260370
Data: 26/03/2025 11:48:41

PAULO HENRIQUE FIRMINO DA SILVA - CPF: 103.359.264-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA - CNPJ: 12.257.762/0001-57

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-al.sitac.com.br/publico/>, com a chave: w89za
Impresso em: 26/03/2025 às 11:48:41 por: , ip: 138.219.202.246

www.crea-al.org.br
Tel: (82) 2123-0866

crea-al@crea-al.org.br
Fax: (82) 2123-0894





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-AL

ART OBRA / SERVIÇO
Nº AL20240439047

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

INICIAL

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 262,55

Registrada em: 19/11/2024

Valor pago: R\$ 262,55

Nosso Número: 8302914406



A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-al.sitac.com.br/publico/>, com a chave: w89za
Impresso em: 26/03/2025 às 11:48:41 por: , ip: 138.219.202.246



Processo nº: 03260003/2025

Interessado (a): Secretaria Municipal de Infraestrutura

Assunto: Primeiro Termo Aditivo de Acréscimo e Supressão ao Contrato nº CC 01/2024.

DESPACHO

Em atenção à solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, **AUTORIZO** o prosseguimento do feito visando a celebração do primeiro aditivo de acréscimo, supressão e prazo de serviços referente ao Contrato nº CC 01/2024, com a empresa PRUDENTE E CIA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.625.669/0001-62, em ato contínuo determino:

- I. O encaminhamento à Secretaria Municipal de Infraestrutura, para conhecimento e pronunciamento e inserção dos documentos indispensáveis à celebração do termo aditivo;
- II. Em seguida, evoluam-se os autos à Secretaria Municipal de Finanças no sentido de informar a disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas com a contratação;
- III. O encaminhamento à Comissão de Contratação para confecção da minuta do aditivo;
- IV. E por fim, conduza-se o processo à Procuradoria Jurídica do Município para se pronunciar sobre a legalidade dos procedimentos e análise da minuta do termo aditivo de valor e emissão de Parecer Jurídico, conforme disposições legais.
- V. Cumpridas todas as providências, envie-se os autos ao Gabinete do Prefeito para a análise, declaração e autorização da contratação em apreço.

Olivença/AL, 27 de março de 2025.



JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito do município de Olivença/AL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03260003/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Cumprindo A determinação do Sr. Prefeito municipal, informo que esta Administração Pública Municipal possui a devida adequação financeira para realização do presente feito. Para efeito, comunico que as despesas ora pleiteadas deverão se proceder pelas seguintes Rubricas Orçamentárias:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 1002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa de Trabalho: 12.361.0006.3001 CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

Elemento de despesa: 3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 1002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa de Trabalho: 12.361.0006.4059 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de despesa: 3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 1003 - FUNDEB - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa de Trabalho: 12.361.0006.4017 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

Elemento de despesa: 3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

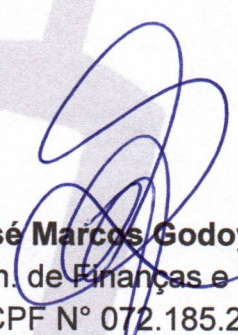
Unidade: 1003 - FUNDEB - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa de Trabalho: 12.361.0006.4011 QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO
EDUCAÇÃO –QSE

Elemento de despesa: 3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Assim informado, encaminhe-se os autos ao setor de licitação e contratos para prosseguimento do feito.

Olivença- AL, 27 de março de 2025.



José Marcos Godoy Sousa
Sec. Mun. de Finanças e Planejamento
CPF Nº 072.185.214-95
Portaria Nº 02/2025

**MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº
CC 01/2024**

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
DE ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE
SERVIÇOS REFERENTE AO CONTRATO
CC Nº 01/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA DE OLIVENÇA/AL E A
PRUDENTE E CIA CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.257.762/0001-57, com sede administrativa na Rua Vereador José Felix da Silva, nº 54, Centro – Olivença/AL, CEP: 57.550-000, neste ato representado por seu Prefeito, SR. JOSIMAR DIONÍSIO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 2108822, expedido pela SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.192.754-80.

CONTRATADA: A EMPRESA PRUDENTE E CIA CONSTRUÇÕES LTDA, sediada Av. 02 de dezembro, 1063, Centro, Olho d'Água das Flores/AL, CEP 57.442-000, inscrita no CNPJ sob nº 26.625.669/0001-62, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Tiago Lucas Neves Prudente, portador da CNH nº 002167112419 DETRAN/AL, e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.576.314-80.

As CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 06180016/2024 e da Concorrência nº 01/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do Contrato Nº CC 01/2024.

1.1.1. O valor do Termo de Contrato, que era de R\$444.992,40 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), houve um acréscimo de serviços já licitados no valor de R\$21.047,61 (vinte e um mil, quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), e uma supressão serviços já licitados de R\$3.675,72 (três mil,

seiscentos e setenta reais e setenta e dois centavos) , passando o mesmo a ter o valor de R\$462.364,29 (quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos) sendo o percentual acumulado do primeiro aditivo e supressão é de 3,90% (três vírgula noventa por centos), conforme planilhas em anexo mantidas as mesmas condições contratuais

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Olivença/AL, para o exercício de 202X, na classificação abaixo:

XXX

XXX

XXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

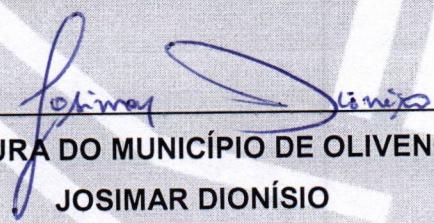
3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº CC 01/2024, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem a da execução deste Termo Aditivo será o da Comarca de Santana do Ipanema/AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Olivença (AL), xx de xx de 20xx.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL

JOSIMAR DIONÍSIO

PREFEITO

CONTRATANTE

PRUDENTE E CIA CONTRUÇÕES LTDA
TIAGO LUCAS NEVES PRUDENTE
SÓCIO
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

CPF Nº: _____

TESTEMUNHA: _____

CPF Nº: _____

Processo nº: 03260003/2025

Interessado (a): Secretaria Municipal de Infraestrutura

Assunto: Primeiro Termo Aditivo de Acréscimo e Supressão ao Contrato nº CC 01/2024.

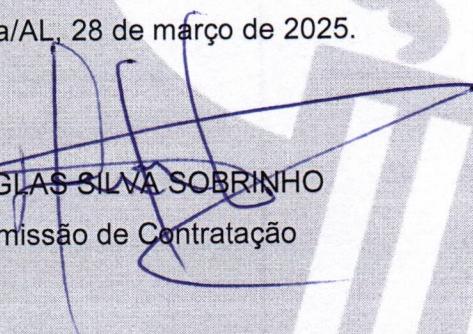
DESPACHO

Tratam os autos sobre o segundo termo aditivo de acréscimo e supressão do Contrato nº CC 01/2024, referente ao acréscimo e supressão de serviços à contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da Escola Municipal Teotônio Vilela localizada no município de Olivença/AL, e do outro lado a empresa PRUDENTE E CIA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 26.625.669/001-62.

Nesse sentido, encontra-se anexado ao presente processo a solicitação da empresa PRUDENTE E CIA CONSTRUÇÕES LTDA, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, informação de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas, minuta do termo de aditivo.

Deste modo, no que compete a este setor juntamos a minuta do Termo de Aditivo a ser celebrado, ao tempo em que encaminhem-se os autos à Procuradoria Jurídica do Município, para conhecimento e posterior pronunciamento no sentido de atender ao que preconiza o parágrafo único do art. 53, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021, com a devida análise e emissão de parecer.

Olivença/AL, 28 de março de 2025.


DOUGLAS SILVA SOBRINHO
Comissão de Contratação

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL

Processo nº. 03260003

Concorrência 01/2024

Contratação de empresa especializada no serviço de construção civil

Objeto: Solicitação de Aditivo para supressão e acréscimo de valores.

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Aditivo Contratual. Objeto especificado. Não violação dos preceitos contidos na Lei nº 14.133/21. Inexistência de óbice à deflagração do certame pretendido. Continuidade do procedimento licitatório condicionado às observações constantes nesse parecer.

Trata-se de um pedido de **Aditivo para supressão e acréscimo de valores**, solicitado através de Memorando, pelo Ilmo. Secretário de Infraestrutura, **Sr. Gilberto Morais Dionísio**, ao Executivo Municipal, Sr. Josimar Dionísio, informando que os serviços prestados pela empresa **PRUDENTE E CIA COSTRUÇÕES LTDA-ME**, são de imensurável importância para esta municipalidade e deve ter seu preço ajustado.

É o relatório, passa-se à análise e conclusão.

Sabe-se, em regra, que todas as contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública devem obrigatoriamente se submeter ao procedimento licitatório em atendimento ao ordenamento jurídico vigente. Principalmente à Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e à Lei 14.133/2021. Nesse sentido, os artigos 124 e 125 da Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de alteração dos contratos por ela regidos, desde que devidamente justificada:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Do caso concreto, apresenta-se requerimento de aditivo e supressão de valores com as devidas justificações. Desse modo, verifica-se que a Administração, atendendo ao interesse público de ver a realização do serviço ser completada com eficiência e respeito ao princípio da vinculação ao edital, opta por aditar o contrato a fim de **ACRESCENTAR R\$ 21.047,61 (vinte e um mil e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos)** e **SUPRIMIR R\$3.675,72 (três mil seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos)**, sendo que no final haverá um **ACRÉSCIMO GLOBAL** no montante de **R\$ 17.371,89 (dezessete mil trezentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos)**, um **TOTAL de 3,90%**.

Cumprindo, dessa forma, os princípios da isonomia, legalidade, moralidade e probidade administrativa. A Administração utiliza-se de sua prerrogativa legal de modificar o contrato, aditivando-o, sem prejuízos da contratada no que tange ao estabelecido em Edital e no contrato original.

A Lei 14.133/2021 em seu artigo 125, limita a possibilidade de alteração contratual em relação ao previsto no caput do artigo 124. Referido artigo limita a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual a possibilidade de acréscimo. O valor aditivado no presente contrato enquadra-se ao limite pautado na Lei. Portanto, analisados todos os critérios e requisitos da possibilidade de aditivação do contrato prevista na Legislação específica e Regulamento, bem como sua previsibilidade na Constituição Federal em seu artigo 37, XXI, não se vislumbra eventual ilegalidade na sua alteração, sendo que todo o procedimento adotado pela Comissão de Licitação se apresenta condizente com o que prevê a legislação.

Destaca-se que o exame a ser realizado pelo presente possui extrema relevância e exige uma avaliação acurada da norma e dos fatos apresentados, pois inclusive os órgãos fiscalizadores do Poder Público possuem especial enfoque na análise sobre os fundamentos aplicados em alterações contratuais decorrentes de licitações, com o intuito de coibir a mácula aos princípios constitucionais do caput do artigo 37 da Carta Magna.

A Lei 14.133/21 prevê disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública.

Portanto, é admissível que as partes modifiquem o contrato na forma quantitativa ou qualitativa, desde que respeitado os limites legais e não haja a desnaturação do objeto, de tal forma que as intervenções alterem profundamente as características inicialmente concebidas no projeto e nos orçamentos do procedimento licitatório.

Diante de tudo que fora exposto, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do referido pedido.

Olivença/AL, 31 de Março de 2025.



OSCAR TENÓRIO DE NOVAIS ALMEIDA
Assessoria Jurídica da CPL
OAB/AL nº 10.634

Processo nº: 03260003/2025

Interessado(a): Secretaria Municipal de Infraestrutura

Assunto: Primeiro Termo Aditivo de Acréscimo e Supressão ao Contrato nº CC 01/2024.

DESPACHO

Ciente das necessidades e explanações da Secretaria Municipal de Infraestrutura, AUTORIZO a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº CC 01/2024 a ser celebrado entre esta Prefeitura e a empresa PRUDENTE E CIA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 26.625.669/0001-62, objetivando contratação de empresa especializada para a reforma e ampliação da Escola Municipal Teotônio Vilela do município de Olivença/AL, ao tempo que, em atendimento ao que determina o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, declaro que a despesa relativa à referida prestação de serviços tem adequação orçamentária para o corrente exercício e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias de 2025.

Olivença/AL, 03 de abril de 2025.



JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito do município de Olivença/AL

1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº CC 01/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO CONTRATO CC Nº 01/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE OLIVENÇA/AL E A PRUDENTE E CIA CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.257.762/0001-57, com sede administrativa na Rua Vereador José Felix da Silva, nº 54, Centro – Olivença/AL, CEP: 57.550-000, neste ato representado por seu Prefeito, SR. JOSIMAR DIONÍSIO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 2108822, expedido pela SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.192.754-80.

CONTRATADA: A EMPRESA PRUDENTE E CIA CONSTRUÇÕES LTDA, sediada Av. 02 de dezembro, 1063, Centro, Olho d'Água das Flores/AL, CEP 57.442-000, inscrita no CNPJ sob nº 26.625.669/0001-62, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Tiago Lucas Neves Prudente, portador da CNH nº 002167112419 DETRAN/AL, e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.576.314-80.

As CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 06180016/2024 e da Concorrência nº 01/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do Contrato Nº CC 01/2024.

1.1.1. O valor do Termo de Contrato, que era de R\$444.992,40 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), houve um acréscimo de serviços já licitados no valor de R\$21.047,61 (vinte e um mil, quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), e uma supressão serviços já licitados de R\$3.675,72 (três mil, seiscentos e setenta reais e setenta e dois centavos), passando o mesmo a ter o valor de R\$462.364,29



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ PARA CONSTRUIR UM NOVO TEMPO



(quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos) sendo o percentual acumulado do primeiro aditivo e supressão é de 3,90% (três vírgula noventa por centos), conforme planilhas em anexo mantidas as mesmas condições contratuais

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Olivença/AL, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 1002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0006.3001 CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 1002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0006.4059 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 1003 - FUNDEB - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0006.4017 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 1003 - FUNDEB - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0006.4011 QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº CC 01/2024, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO



Documento assinado digitalmente

TIAGO LUCAS NEVES PRUDENTE

Data: 22/05/2025 12:05:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA DE

OLIVENÇA

CULTIVANDO A PAZ PARA CONSTRUIR UM NOVO TEMPO



4.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem a da execução deste Termo Aditivo será o da Comarca de Santana do Ipanema/AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Olivença (AL), _____ de _____ de _____

**JOSIMAR
DIONISIO:07
219275480**

Assinado de forma
digital por JOSIMAR
DIONISIO:07219275480
Dados: 2025.05.22
09:37:10 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL

JOSIMAR DIONÍSIO

PREFEITO

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

TIAGO LUCAS NEVES PRUDENTE

Data: 22/05/2025 11:57:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRUDENTE E CIA CONTRUÇÕES LTDA

TIAGO LUCAS NEVES PRUDENTE

SÓCIO

CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

CPF Nº: _____

TESTEMUNHA: _____

CPF Nº: _____

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº CC 01/2024



Processo nº 03260003/2025

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº CC 01/2024

Contratante: Prefeitura de Olivença/AL inscrita no CNPJ nº. 12.257.762/0001-57

Contratada: Prudente & Cia Construções LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.625.669/0001-62.

Objeto: Primeiro aditivo de acréscimo e supressão ao Termo de Contrato Nº CC 01/2024.

Data de Assinatura: 22 de maio de 2025.

Signatários: Josimar Dionísio pela Contratante e Tiago Lucas Neves Prudente pela Contratada em Olivença/AL.

Publicado por:

Gabriella Soares Dos Santos

Código Identificador:9355FE18

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 28/05/2025. Edição 2561

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>